

PROJETO DE LEI 2.807/2023¹

1. Síntese da Matéria:

O PL nº 2.807/2023 pretende instituir o “Dia Nacional da Liberdade de Impostos”, a ser celebrado, anualmente, no dia 02 de junho. Segundo a justificativa do autor, a data foi escolhida pelo fato de que *“desde 2003 diversas entidades empresariais organizam em todo o Brasil o Dia Nacional da Liberdade de Impostos. Nesta data, diversos empresários vendem seus produtos com isenção total de tributos federais, estaduais e municipais como maneira de conscientizar o consumidor de como os impostos encarecem os produtos.”*

2. Análise:

Da análise do projeto, observa-se que este contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União.

3. Dispositivos Infringidos:

Não há.

4. Resumo:

O PL nº 2.807/2023 não acarreta efeitos negativos sobre as finanças da União.

Brasília, 1º de julho de 2024.

GRACIANO ROCHA MENDES

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2450157>